



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 14/14
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/14

CONTRATO Nº 34/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE E A EMPRESA MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 14/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazzotto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA**, com sede à Avenida Portugal, nº 155, Londrina, PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.190.796/0001-21, Inscrição Estadual nº 60104494-38, ora representada na forma de seus atos constitutivos por *Guilherme Alves Melega*, portador do RG nº 13.022.385/SSP-SP e do CPF nº 154.204.718-84, e por *Emanuel Adriano de Souza*, portador do RG nº 12.666.878-4/SSP-SP e do CPF nº 057.736.968-78.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 09/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Compreende o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em Educação, para o fornecimento de Sistema Pedagógico de Ensino, representado por material didático para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, composto por conjuntos impressos e específicos de Cadernos Educacionais para o Aluno, Material Complementar, Caderno do Professor, Assessoria e Acompanhamento Pedagógico e Portal de Educação na Internet, que contribua para sistematizar, organizar e acompanhar os resultados educacionais alcançados pelo Município

Parágrafo Único: O material didático integrante do programa educacional a ser aplicado no município deverá estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I do Edital**, considerando-se os seguintes quantitativos abaixo especificados:

NÍVEL DE ENSINO	Quantidade de alunos	Valor por aluno ano	Valor total
Educação Infantil - 2 anos (Mini Maternal)	22	R\$119,30	R\$ 2.624,60
Educação Infantil - 3 anos (Maternal) + Inglês	33	R\$ 119,30	R\$ 3.936,90



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Educação Infantil - 4 anos (Nível I) + Inglês	25	R\$ 184,80	R\$ 4.620,00
Educação Infantil - 5 anos (Nível II) + Inglês	30	R\$ 198,50	R\$ 5.955,00
1º ano do Ensino Fundamental	33	R\$ 209,20	R\$ 6.903,60
2º Ano do Ensino Fundamental I	25	R\$ 240,60	R\$ 6.015,00
3º Ano do Ensino Fundamental I	21	R\$ 240,60	R\$ 5.052,60
4º Ano do Ensino Fundamental I	20	R\$ 240,60	R\$ 4.812,00
5º Ano do Ensino Fundamental I	33	R\$ 240,60	R\$ 7.939,80
TOTAL	242		R\$ 47.859,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 47.859,50 (Quarenta Sete Mil Oitocentos Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra ou no serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º- Após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado com base no IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para realização das despesas correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014, por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.06.03 - FUNDEB

Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo

12.3610008.2011 - Encargos com o Ensino Fundamental / FUNDEB

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.06.03 - FUNDEB

Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo

12.3650008.2012 - Encargos com o Ensino Infantil / FUNDEB



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 - Os materiais objeto deste edital deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento ordem de entrega (bimestral), emitida pela Secretária Municipal de Educação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ser no prédio da referida Secretaria, ou em outro local a ser indicado pela secretaria.

4.2 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição.

4.3 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em 8 (oito) parcelas a serem quitadas em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, precedidos da apresentação e aceitação das respectivas Notas Fiscais, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O prazo do presente contrato inicia-se da data de assinatura, encerrando-se em 31/12/2014, prorrogável na forma do Art. 57, inciso II da Lei Federal no. 8.666/93, por sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses, à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta.

5.2 - Durante o período de vigência contratual, a execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Claudia Pelaio de Lima Rodrigues.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com o conteúdo das declarações firmadas e apresentadas na Proposta Financeira; Entregar o material didático dos alunos e professores e demais condições, nos termos do ANEXO I - Especificações Técnicas para o Fornecimento do Objeto; Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Clara D'Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

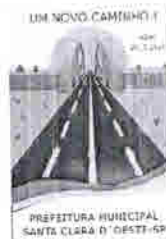
7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



7.2 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal no. 8.666/93, que a rege, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

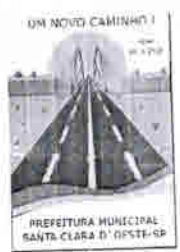
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro - Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos relacionados direta ou indiretamente com o fornecimento de material didático, impressão, arte, encadernação, embalagem, direitos autorais, custo intelectual, mão de obra especializada, equipamentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, frete para entrega dos materiais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital do Pregão nº 09/2014, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

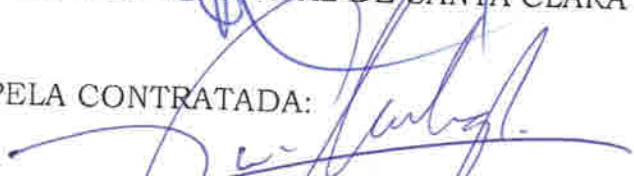
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, aos 1º de abril de 2014.

PELA CONTRATANTE:


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

PELA CONTRATADA:


GUILHERME ALVES MELEGA
RG nº 13.022.385/SSP-SP
CPF nº 154.204.718-84

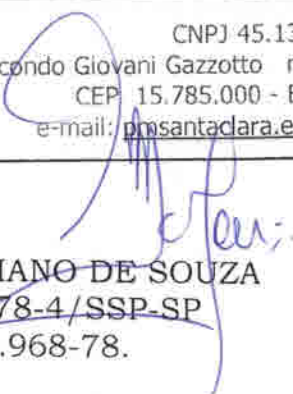




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pm.santaclara.executivo@hotmail.com




EMANUEL ADRIANO DE SOUZA
RG nº 12.666.878-4/SSP-SP
CPF nº 057.736.968-78.



Testemunhas:


Ana Claudia Pelato de Lima Rodrigues
RG nº 21.994.174-9
CPF Nº 169.855.978-07


Fernando Henrique Germano Rodrigues
RG nº 24.695.914-9
CPF nº 221.639.158-16